



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 05 DE JULHO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 05 de julho de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente—Ausente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidiu-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

Em razão da ausência justificada do Presidente Dr. Ivaney Cayres Souza nesta sessão, foi determinada a retirada de pauta o Processo nº 075/2018, pois a sua análise, somente pode ocorrer com a presença dos Auditores presentes no início do julgamento do mesmo.

1-PROCESSO Nº 075/2018 -PROCESSO Nº 075/2018 - Jogo: Clube Atlético Mineiro (MG) X Cruzeiro E.C. (MG), categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro –Série A - **Denunciados:** Clube Atlético Mineiro, incurso nos Arts. 191 inciso I e III do CBJD (por 2 vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Arts. 7º inciso I e 66 e 86 do RGC/CBF, bem como, Art. 20 da Lei nº 10.671/03; Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258-D do CBJD; Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258-A do CBJD; Federico Andres Mancuello, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

inciso II do CBJD - **AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Retirado de pauta.”

2-PROCESSO Nº 085/2018 -Jogo: EC Bahia (BA) X SE Palmeiras (SP) - categoria amadora, realizado em 12 de abril de 2018 – Copa do Brasil – SUB 20 . **Denunciado:** Bruno Pereira Vasconcelos, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias convertido em advertência Bruno Pereira Vasconcelos, árbitro, por infração ao Art. 266 parágrafo único do CBJD.”

Funcionou na defesa do árbitro -. Dra. Ester Freitas, que apresentou a prova no link no You Tube.

3.PROCESSO Nº 086/2018 - Jogo: Coritiba F.C. (PR) X Vila Nova F.C. (GO),categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro –Série B **Denunciados:** Gaston Filgueira Mendez, atleta do Vila Nova Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD- **AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Gaston Filgueira Mendez, atleta do Vila Nova Futebol Clube, por infração ao Art. 250§2ºdo CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Vila Nova FC-Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD.

4. PROCESSO Nº 087/2018 - Jogo: GE Brasil (RS) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Diego Fernando Lorensi, atleta do Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Diego Fernando Lorensi, atleta do Londrina Esporte Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Londrina EC –encaminhou defesa escrita

5. PROCESSO Nº 088/2018 - Jogo: Guarani F.C. (SP) X C.R. Brasil (AL) categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie B - **Denunciado:** Flávio de Souza Boaventura, atleta do Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 250 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Flávio de Souza Boaventura, atleta do Clube de Regatas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasil, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía..”

Funcionou na defesa do Clube de Regatas Brasil –Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD.

6. PROCESSO Nº 089/2018 - Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) X São Paulo F.C. (SP) categoria amadora, realizado em 26 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro-Sub-20-**Denunciados:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD - **AUDITOR RELATOR. DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e, multar em R\$1.000,00 (Hum mil reais) o Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do São Paulo FC –Dr. Tiago Amaro
SC Corinthians Paulista –encaminhou defesa escrita

7.PROCESSO Nº 090/2018 - Jogo: Sampaio Corrêa F.C. (MA) X A.A. Ponte Preta (SP), categoria profissional, realizado em 28 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciado:** Alyson Vinicius Almeida



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Neves, atleta do Sampaio Corrêa FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD
- AUDITORA -RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Alyson Vinicius Almeida Neves, atleta do Sampaio Corrêa FC, por infração ao Art. 254§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relatora que o suspendia por 01 partida e Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa FC-Dr. Perez Paz

8. PROCESSO Nº 091/2018 -Jogo: São Paulo F.C. (SP) X S.C. Corinthians Paulista (SP), categoria amadora, realizado em 02 de junho de 2018- Copa do Brasil-Sub-20 - **Denunciado:** Ronald Eugenio de Carvalho, atleta do Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 254§1º inciso II n/f do Art. 182, todos do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Ronald Eugenio de Carvalho, atleta do Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II n/f do Art. 182, do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

SC Corinthians Paulista –encaminhou defesa escrita

9. PROCESSO Nº 092/2018 –Jogo: Fluminense de Feira F.C. (BA) X Moto Club de São Luis (MA) - categoria profissional, realizado em 03 de junho de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2018 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Fluminense de Feira de Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Moto Club de São Luis, incurso no Art. 206 do CBJD; José Mendonça da Silva Junior, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD; Ranieri da Silva Rodrigues, atleta do Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.

AUDITOR RELATOR. DR.MARCELO VIEIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Fluminense de Feira de Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD; absolver o Moto Club de São Luis, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD; suspender por 30 dias convertido em advertência José Mendonça da Silva Junior, árbitro, por infração ao Art. 266 parágrafo único do CBJD e, absolver Ranieri da Silva Rodrigues, atleta do Fluminense de Feira Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 250§1º inciso I do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do Fluminense de Feira FC-Patrícia Saleão

Árbitro-apresentou defesa escrita

Moto Club de São Luis – apresentou defesa escrita

10-PROCESSO Nº 093/2018 -Jogo: São Paulo F.C. (SP) X S.C. Internacional (RS), categoria profissional, realizado em 05 de junho de 2018- Campeonato Brasileiro –Série A- **Denunciado:** Sport Club Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais, por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

SC Internacional-apresentou defesa escrita

11. PROCESSO Nº 094/2018 -Jogo: S.D. Juazeirense (BA) X Botafogo F.C. (PB), categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018- Campeonato Brasileiro –Série C- **Denunciado:** Sociedade Desportiva Juazeirense, incurso no Art. 211 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos reais) a Sociedade Desportiva Juazeirense, por infração ao Art. 211 do CBJD.” **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**

Funcionou na defesa do SD Juazeirense –Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova documental

12. PROCESSO Nº 095/2018 - Jogo: América F.C. (MG) X C.A. Mineiro (MG)-categoria profissional, realizado em 07 de junho de 2018- Campeonato Brasileiro–Série A-**Denunciado:** Thiago Larghi, técnico do Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Thiago Larghi, técnico do Clube Atlético Mineiro, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD. Baixa dos autos à douta Procuradoria.”

Funcionou na defesa do C.A. Mineiro – Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental e DVD.

13. PROCESSO Nº 096 /2018 - Jogo: C.A. Mineiro (MG) X Ceará S.C. (CE), categoria profissional, realizado em 13 de junho de 2018- Campeonato Brasileiro –Série A- **Denunciados:** Luis Otavio Kalil, preparador físico do Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 258 do CBJD; Francisco Carlos Cersósimo, preparador de goleiros do Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Luis Otavio Kalil, preparador físico do Clube Atlético Mineiro, por infração ao Art. 258 do CBJD e, suspender por 02 partidas Francisco Carlos Cersósimo, preparador de goleiros do Clube Atlético Mineiro, por infração ao Art. 258 do CBJD. **A defesa do CA Mineiro requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do C.A. Mineiro – Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova DVD e documental.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.


Cláudia Mercúri

Secretária da 2ª CD